



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	24
Edital de Convocação	24
Editais	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar e dá outras providências:

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado proceder abertura no orçamento vigente de crédito adicional na importância de até **R\$7.169.600,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				7.169.600,00
02	01	10	Chefia e Assessoria de Gabinete	
	16	04.122.0045.2005.0000	Administração Setorial	7.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	17	04.122.0045.2005.0000	Administração Setorial	9.000,00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	21	04.122.0045.2005.0000	Administração Setorial	3.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	01	30	Fundo Social de Solidariedade	
	32	04.244.0046.2030.0000	Assistência Social	50.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	35	04.244.0046.2030.0000	Assistência Social	6.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	10	Diretoria de Departamento	
	37	04.122.0045.2012.0000	Administração Setorial	46.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	03	22	Recursos Humanos				
		84	28.845.0000.2060.0000	Encargos Gerais do Município		75.000,00	
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	03	21	Secretaria				
		65	04.122.0045.2040.0000	Administração Setorial		4.000,00	
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
		70	04.122.0045.2050.0000	Administração Setorial		1.000,00	
			3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	03	22	Recursos Humanos				
		74	04.122.0045.2045.0000	Administração Setorial		47.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
		82	04.122.0045.2056.0000	Administração Setorial		630.000,00	
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	03	23	Licitação e Compras				
		87	04.122.0045.2075.0000	Administração Setorial		95.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	03	11	Contabilidade				
		43	04.123.0063.2070.0000	Gestão Financeira		84.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	03	11	Contabilidade				
	47	04.123.0063.2070.0000	Gestão Financeira			14.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	49	04.124.0063.2065.0000	Gestão Financeira			27.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	04	11	Fundo Municipal de Saúde				
	98	10.301.0150.2073.0000	Ações Médicas Básicas-UBS			14.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 05 13	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
		301 012	ATENÇÃO BÁSICA-LRPD ATENÇÃO BÁSICA				
	101	10.301.0150.2078.0000	Ações Médicas Básicas-UBS			32.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 05 13	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
		301 006	P.M.A.Q.				
	110	10.301.0150.2079.0000	Ações Médicas Básicas-UBS			3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 02 15	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
		305 005	PAB ESTADUAL-SORRIA SP				
	112	10.301.0150.2080.0000	Ações Médicas Básicas-UBS			600.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				
	117	10.301.0150.2080.0000	Ações Médicas Básicas-UBS			24.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				
	118	10.301.0150.2080.0000	Ações Médicas Básicas-UBS			400.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	04	11	Fundo Municipal de Saúde			
119	10.301.0150.2080.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	3.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	02	19	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	307 001	DESTINAÇÃO ROYALTIES PROD PETROLEO				
120	10.301.0150.2080.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	210.000,00			
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R.: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
122	10.301.0150.2080.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	140.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
123	10.301.0150.2080.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	1.500,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02	19	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	307 001	DESTINAÇÃO ROYALTIES PROD PETROLEO				
125	10.301.0150.2080.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	26.000,00			
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
131	10.301.0150.2082.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	50.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	05	13	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	301 001	ATENÇÃO BÁSICA				
133	10.301.0150.2082.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	68.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	13	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	301 001	ATENÇÃO BÁSICA				
144	10.302.0150.2089.0028	Ações Médicas Básicas-UBS	5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	13	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	302 028	TETO MAC-LRPD				
149	10.304.0150.2087.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	1.500,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	05	13	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	303 002	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	04	11	Fundo Municipal de Saúde					
150	10.304.0150.2087.0000	Ações Médicas Básicas-UBS		14.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	303 002	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
151	10.304.0150.2087.0000	Ações Médicas Básicas-UBS		8.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 05 13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	303 002	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
461	10.301.0150.2080.0000	Ações Médicas Básicas-UBS		6.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 05				
	01	TESOURO						
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM						
489	10.304.0150.2072.0000	Ações Médicas Básicas-UBS		16.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 05 13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	303 003	ACE-AGENTE COMBATE ENDEMIAS						
02	05	11	Ensino Fundamental					
152	12.361.0210.2085.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		500.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00				
	01	TESOURO						
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f						
157	12.361.0210.2085.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		85.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00				
	01	TESOURO						
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f						
158	12.361.0210.2085.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		50.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 02 16				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	282 001	COTA QESE						
159	12.361.0210.2085.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		7.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 02 19				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	220 019	ROYALTIES PRODUÇÃO PETRÓLEO						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	05	11	Ensino Fundamental			
		163	12.361.0210.2085.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	28.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
		164	12.361.0210.2085.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	22.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 16	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			282 001	COTA QESE		
		165	12.361.0210.2085.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	4.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 19	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			220 019	ROYALTIES PRODUÇÃO PETRÓLEO		
		167	12.361.0210.2085.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	136.000,00	
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	05	12	Fundeb			
		181	12.361.0210.2090.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	800.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 10	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
		192	12.365.0210.2092.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	590.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 10	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
02	05	13	Infantil			
		203	12.365.0210.2100.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	350.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
		208	12.365.0210.2100.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	20.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	05	13	Infantil					
		211	12.365.0210.2100.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		7.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
		216	12.365.0210.2101.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		9.000,00		
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				
		218	12.365.0210.2101.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		14.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				
		222	12.365.0210.2101.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		10.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				
02	05	22	Merenda Escolar					
		240	12.306.0212.2105.0000	Alimentação Escolar		13.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
		241	12.306.0212.2105.0000	Alimentação Escolar		25.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 02 19		
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			100 011	MERENDA ESCOLAR ESTADUAL-FUND				
		242	12.306.0212.2105.0000	Alimentação Escolar		11.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 05 11		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			285 001	PNAE-FUNDAMENTAL				
		247	12.306.0212.2110.0000	Alimentação Escolar		22.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	05	22	Merenda Escolar				
251	12.306.0212.2111.0000	Alimentação Escolar		20.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
252	12.306.0212.2111.0000	Alimentação Escolar		2.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 05 11			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	284 001	PNAE-PRÉ ESCOLA					
259	12.361.0212.2105.0000	Alimentação Escolar		33.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f					
263	12.365.0212.2110.0000	Alimentação Escolar		30.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades					
02	05	21	Transporte de Aluno				
229	12.361.0213.2095.0000	Transporte Escolar		9.000,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f					
231	12.361.0213.2095.0000	Transporte Escolar		14.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO					
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f					
232	12.361.0213.2095.0000	Transporte Escolar		37.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 02 16			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	282 001	COTA QESE					
237	12.361.0213.2095.0000	Transporte Escolar		10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 02 16			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	282 001	COTA QESE					
02	05	11	Ensino Fundamental				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	05	11	Ensino Fundamental				
	179	12.367.0214.2133.0000	Educação Especial			9.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
02	05	41	Ensino Médio				
	273	12.362.0219.2125.0000	Expansão do Ensino Médio			5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 02 19	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		230 018	AUXÍLIO TRANSP ALUNO-MÉDIO				
	278	12.362.0219.2126.0000	Expansão do Ensino Médio			20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos				
02	05	42	Ensino Superior				
	280	12.364.0225.2115.0000	Ensino Superior			3.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	281	12.364.0225.2115.0000	Ensino Superior			3.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	283	12.364.0225.2115.0000	Ensino Superior			6.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	284	12.364.0225.2115.0000	Ensino Superior			9.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	05	51	Cultura, Esportes, Lazer e Turismo				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	05	51	Cultura, Esportes, Lazer e Turismo				
	290	13.392.0271.2131.0000	Promoção da Cultura			1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	297	13.392.0271.2185.0000	Promoção da Cultura			8.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	309	27.813.0275.2135.0000	Atividades Recreativas			62.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	312	27.813.0275.2135.0000	Atividades Recreativas			30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	314	27.813.0275.2135.0000	Atividades Recreativas			55.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	06	21	Obras e Urbanismo				
	334	15.451.0280.2140.0000	Desenvolvimento e Expansão Urbana			2.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	06	41	Serviços Urbanos				
	363	06.181.0285.2164.0000	Serviços de Utilidade Pública			25.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	366	15.452.0285.2155.0000	Serviços de Utilidade Pública			60.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	06	41	Serviços Urbanos					
		368	15.452.0285.2155.0000	Serviços de Utilidade Pública		165.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
		371	15.452.0285.2160.0000	Serviços de Utilidade Pública		45.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
		372	15.452.0285.2165.0000	Serviços de Utilidade Pública		30.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
		373	15.452.0285.2165.0000	Serviços de Utilidade Pública		6.000,00		
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
		375	15.452.0285.2165.0000	Serviços de Utilidade Pública		80.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
		377	15.452.0285.2165.0000	Serviços de Utilidade Pública		200.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
		378	15.452.0285.2165.0000	Serviços de Utilidade Pública		40.000,00		
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
		381	15.452.0285.2170.0000	Serviços de Utilidade Pública		3.000,00		
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	06	11	Agropecuária e Meio Ambiente					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	06	11	Agropecuária e Meio Ambiente			
		320	20.605.0315.2180.0000	Gestão da Agricultura		6.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		324	20.605.0315.2180.0000	Gestão da Agricultura		30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		330	20.608.0320.2175.0000	Gestão de Meio Ambiente		4.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	06	31	Estradas Municipais			
		342	26.782.0361.2150.0000	Conservação de Estradas		240.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		343	26.782.0361.2150.0000	Conservação de Estradas		41.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		346	26.782.0361.2150.0000	Conservação de Estradas		78.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		349	26.782.0361.2150.0000	Conservação de Estradas		60.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	07	11	Fundo Municipal de Assistência Social			
		387	08.242.0100.2020.0000	Integração Social do Deficiente Físico		3.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 01 00
			01	TESOURO		
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	07	12	Fundo Munic da Criança e do Adolescente			
433	08.243.0110.2023.0000	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente		3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	500 049	CMDCA-DANÇA				
442	08.243.0110.2025.0000	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente		3.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	500 030	CONSELHO TUTELAR-GERAL				
02	07	11	Fundo Municipal de Assistência Social			
394	08.244.0120.2027.0000	Assistência à População Carente		80.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
395	08.244.0120.2027.0000	Assistência à População Carente		12.000,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
398	08.244.0120.2028.0000	Assistência à População Carente		46.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 14		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 010	PSB-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
399	08.244.0120.2028.0000	Assistência à População Carente		1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 05 14		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 010	PSB-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
400	08.244.0120.2031.0000	Assistência à População Carente		25.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
405	08.244.0120.2031.0000	Assistência à População Carente		25.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

02	07	11	Fundo Municipal de Assistência Social			
408	08.244.0120.2031.0000	Assistência à População Carente	45.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
409	08.244.0120.2031.0000	Assistência à População Carente	4.800,00			
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
411	08.244.0120.2033.0000	Assistência à População Carente	6.800,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 19			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 012	SEADS-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
419	08.244.0120.2036.0000	Assistência à População Carente	2.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 022	GESTÃO SUAS				
422	08.244.0120.2036.0000	Assistência à População Carente	2.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 14			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 022	GESTÃO SUAS				
426	08.244.0120.2037.0000	Assistência à População Carente	2.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 14			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 021	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				
490	08.244.0120.2027.0000	Assistência à População Carente	5.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 19			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 033	BENEFÍCIOS EVENTUAIS				

Artigo 2o.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.provenientes de:

Artigo 3o.- Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar nº134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar nº152, de 27/02/2023-LDO e Lei Complementar nº154 de 05/12/2023-LOA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 16 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

R São Paulo nº 131 - Centro

45323698/0001-14

Exercício: 2024

LEI Nº 1866, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 26 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 17 de 24

=LEI Nº 1867 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.431 DE 03 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, por conta da Edição da Lei Federal nº. 3.268/2021 (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra em todo território nacional), sancionada e publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2023, a Lei Municipal nº. 1.431 de 03 de março de 2015, que instituiu o Feriado Municipal em Comemoração ao Dia da Consciência Negra no Município de Buritizal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 26 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

=LEI Nº 1868 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

“Autorização Legislativa necessária para celebrar convênio ou outro instrumento contratual, aditivo e prorrogação com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA, e repassar recursos financeiros no importe de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para o exercício 2025 e dá outras providências”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de fomento, colaboração ou qualquer outro instrumento legal com a **Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e transferir durante o exercício de 2025**, para a entidade Santa Casa de

Misericórdia de Ituverava – CNPJ 50.304.377/0001-02, a título de subvenção social nos termos do artigo 16 da Lei 4.320/64, inciso I do § 3º do artigo da Lei n. 4.320/64 à referida entidade.

§ 1º - Para tanto, o Município poderá celebrar termos aditivos, suplementação dos valores, acréscimos previstos na legislação vigente, seja por meio de convênio, contratos, subvenções, termos de fomento ou colaboração.

§ 2º - Os recursos acima, visam atender a complementação dos serviços de saúde previstos na forma do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, compreendendo serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

Art. 2º - O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos das fichas orçamentárias a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
02 PODER EXECUTIVO
0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS
1030101502080000 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
02 PODER EXECUTIVO
0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS
10301015020890000 MANUTENÇÃO TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.05.13 302.025 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

=LEI Nº 1868 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024= **(Cont.)**

Art. 3º - A transferência autorizada nos termos do artigo 1º, desta lei, poderá atingir o valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para o exercício 2025**, repassados a referida entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do artigo 199, § 1º da CF/88, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

Art. 4º - A entidade beneficiada pela presente lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 18 de 24

seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas de aplicação do dinheiro que lhe for entregue, na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que os repasses serão realizados nos termos da legislação vigente, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 em razão da expressa disposição do artigo 3º, inciso IV da citada lei.

Art. 5º)- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º) - Esta lei entra em **vigor no dia 1º de janeiro de 2025**, e em sendo necessário o Executivo poderá regulamentar a referida norma.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 26 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

=LEI Nº 1869 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

“Dispõe sobre o preenchimento de vagas oferecidas no concurso público nº 01 de 2024 aos negros e meios de aferição da autodeclaração do candidato.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumentos legais, seja através de convênio, contratos, termos de fomento, colaboração ou simples parceria com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp) para procedimento de heteroidentificação e preenchimento de vagas reservadas àqueles que se autodeclararam negros ou pardos.

§ 1º - A heteroidentificação é o procedimento complementar à autodeclaração e é realizado por uma comissão especializada, que visa validar a identidade racial de uma pessoa, por meio da percepção de terceiros.

§ 2º - Para tanto, o Município poderá utilizar resoluções, portarias e demais atos instrutivos da Entidade para fins desta lei.

Art. 2º) - O procedimento de averiguação, será realizado por Comissão formada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), nos termos dos próprios instrumentos normativos.

Parágrafo único. Realizada a análise pela Entidade, a decisão será ratificada pela Comissão para Ratificação de

Autodeclaração e homologada, conforme o caso.

Art. 3º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 26 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

=LEI Nº 1870 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

“Estabelece no âmbito do Município de Buritizal, e demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta, autarquias e fundações públicas e da Câmara Municipal, o controle de jornada de trabalho dos cargos comissionados e funções de confiança.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, das autarquias e das fundações públicas e Câmara Municipal, será:

I - carga horária de 40 (quarenta horas semanais), exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo que já estiverem previstos na legislação municipal, como professores e outros profissionais;

II - carga horária de 40 (quarenta horas semanais) quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, designação para exercício de função pública.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 2º) - Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 3º) - Aos Diretores de Departamentos, bem como a seus respectivos Chefes, também, é facultado autorizar jornada de trabalho de 4 horas diárias e carga horária de 20 horas semanais, especialmente os profissionais nomeados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 19 de 24

para os cargos de direção, chefia e assessoramento dos Departamentos Municipais de Saúde e do Departamento de Negócios Jurídicos.

Art. 4º) - Os profissionais do Direito, Advogados, Advogados Públicos, Procuradores Municipais, e os devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, farão jornada de trabalho não inferior a 20 horas semanais, nos termos da Súmula n. 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF - RE: 1400161 SC, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 14/12/2022, Data de Publicação: 16/12/2022).

=LEI Nº 1870 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=
(Cont.)

§ 1º - Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º - O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

Art. 5º) - O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

- I - controle mecânico;
- II - controle eletrônico;
- III - folha de ponto.

§ 1º - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata essa lei.

§ 2º - Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º - Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 4º - O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 6º) - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 7º) - A Frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 8º) - As despesas decorrentes desta lei, serão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário.

Art. 9º) - Esta Lei entra em vigor, 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação.

=LEI Nº 1870 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=
(Cont.)

Prefeitura Municipal de Buritizal, 26 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

=LEI Nº 1871 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

“Dispõe sobre a realização de teletrabalho (home Office), em caráter experimental, no Município de Buritizal - SP., em suas unidades e departamentos que especifica e dá outras providências.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - As atividades e atribuições dos servidores do Município de Buritizal poderão ser executados em caráter precário e não definitivo, fora das dependências do Paço Municipal e demais Departamentos Municipais, na modalidade de teletrabalho (*home office*).

§ 1º - A participação, tanto da unidade quanto do servidor, na modalidade de teletrabalho, dependerá de prévia autorização do Diretor do Departamento em que estiver prestando serviços o servidor e ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Deverão ser realizadas avaliações periódicas de acompanhamento de resultados, para decisão sobre a manutenção ou não da autorização concedida nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - A autorização vigorará por até doze (12) meses, podendo ser renovada.

Art. 2º) - A realização de atividades em teletrabalho pode ser determinada pelo Diretor do Departamento em que estiver lotado o servidor e ratificada pelo Prefeito Municipal, e também poderá ser facultativa, dependendo de requerimento do servidor ao seu superior imediato, do qual constarão:

- I - Indicação dos Servidores;
- II - Anuência e compromisso de cumprimento das regras, pelos servidores indicados, e
- III - Anuência do superior imediato, bem como, se for o caso, do Chefe Imediato ao qual estiver vinculada a prestação de serviços por parte do servidor.
- IV - O pedido, quando formulado na modalidade facultativa, será encaminhado ao Diretor do Departamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 20 de 24

cabendo a este emitir sua manifestação a qual será objeto de apreciação do Prefeito Municipal, para fins de ratificá-la ou não.

§ 1º - A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida por decisão do Prefeito Municipal ou em função de interesse público (conveniência e oportunidade); por inadequação do servidor; desempenho inferior às metas estabelecidas ou necessidade presencial aos serviços.

=LEI Nº 1871 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

§ 2º - Para participar da modalidade de teletrabalho, o servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica necessária e adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, podendo facultativamente utilizar-se de material do Município de Buritizal, enquanto estiver prestando o serviço a título de cessão de uso.

Art. 3º) - Compete ao Setor de Tecnologia e Informática, especificar os requisitos tecnológicos mínimos para realização de teletrabalho e confirmar se o local atende a demanda.

Art. 4º) - O teletrabalho ficará restrito a tarefas que por sua natureza, complexidade e dimensão, possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor; demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores e que a presença física não seja estritamente necessária.

Art. 5º) - A meta de desempenho do servidor em teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à produtividade aferida na atividade presencial em sua unidade de trabalho.

Parágrafo único. O cumprimento da meta de desempenho deverá ser aferido pelo gestor da unidade, chefe imediato ou Diretor do Departamento a que estiver vinculado/lotado.

Art. 6º) - A gestão e o acompanhamento do teletrabalho serão realizados pelo Chefe de Tecnologia da Informação, incumbido de subsidiar as atividades e difundir as orientações necessárias às unidades envolvidas no processo a partir de subsídios fornecidos pelo gestor da unidade e pelo servidor participante da modalidade e será integrado por 01 (um) servidor de cada área participante, sendo coordenado.

Art. 7º) - A autorização para teletrabalho pode ser determinada pelo Prefeito Municipal e Diretor do Departamento em que estiver lotado o servidor, e também poderá ser facultativa, dependendo de requerimento do superior hierárquico imediato do servidor, e é destinada apenas aos servidores, indicados ou por solicitação voluntária, com anuência do superior hierárquico imediato ao qual estiver vinculado o servidor, e sujeita à aprovação do Diretor do Departamento e do Prefeito Municipal, e se sujeita às seguintes regras:

I - observância do perfil adequado definido, ou seja, aquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina,

capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação, notadamente reconhecidos por sua chefia imediata/superior hierárquico;

II - observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores em atividade na unidade;

=LEI Nº 1871 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

III - observância da jornada diária de trabalho do servidor, devendo as atividades em teletrabalho ser executadas entre 08:00 horas e 21:00 horas, com restrição do máximo de 03 (três) dos 05 (cinco) dias que compõe a jornada semanal do servidor;

IV - exigência de que o servidor esteja disponível para contato com sua unidade de lotação e outras áreas da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, durante sua jornada de trabalho;

V - necessidade de manutenção da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno inclusive via teleconferência ou tecnologia similar.

§ 1º - Por implicar em jornada flexível, apurada mediante cumprimento das metas de desempenho, não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias em teletrabalho.

§ 2º - Será facultado ao servidor, desde que com o registro do ponto e com imediata comunicação ao seu superior hierárquico, trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.

§ 3º - Deverão ser priorizados os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras.

§ 4º - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§ 5º - Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos menos de 12 anos de idade, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.

§ 6º - É facultado ao Município de Buritizal proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho.

=LEI Nº 1871 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

Art. 8º) - É vedada a participação em teletrabalho aos servidores que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 21 de 24

I - cuidem da zeladoria do Município, de serviços essenciais da saúde e educação, salvo nos casos de consultas médicas especializadas por teleconferência ou meio idôneo;

II - estejam lotados na Diretoria ou Departamento de Saúde, tendo em vista que suas atividades devem ser presenciais de modo a permanecer à disposição do Município, exceto as de cunho burocrático ou técnico administrativo;

III - estejam em estágio probatório;

IV - tenham sofrido pena disciplinar nos dois anos anteriores à data da solicitação;

V - desempenhem suas funções no atendimento ao público externo e interno e em outras atividades nas quais sua presença física seja estritamente necessária;

VI - nos últimos 12 (doze) meses:

a) tenham registro de ausência injustificada ao trabalho, ou qualquer outro evento de comparecimento obrigatório;

b) tiveram pontos utilizados para aferição objetiva da sua produtividade invalidados por ato administrativo ou decisão judicial decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados; e

c) foram excluídos de ofício da realização de trabalho fora das dependências físicas da unidade em virtude do não cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 9º) - Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta estabelecida nesta lei;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Prefeitura Municipal de Buritizal e seus Departamentos, em especial à sua unidade de lotação;

III - manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

IV - utilizar-se de *e-mail* institucional, telefone de contato próprio e atualizado, aplicativos e sistemas informatizados determinados pelo Município de Buritizal, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para o teletrabalho;

V - consultar a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, bem como o portal da Prefeitura Municipal de Buritizal e Diário Oficial do Município, para constante atualização;

VI - manter seu gestor informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

=LEI Nº 1871 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

VII - submeter-se a acompanhamento periódico de desempenho pelo gestor e/ou pelo superior hierárquico e Diretor do Departamento onde estiver lotado, para apresentação de resultados parciais e finais estabelecido

em ato específico;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizados os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso.

IX - retirar procedimentos, processos e demais documentos das dependências do Departamento, quando necessário, mediante obrigatória assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, ou Diretor do Departamento a que estiver vinculado.

Parágrafo único - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10) - É de responsabilidade do superior hierárquico imediato, em conjunto com o Diretor do Departamento ao qual estiver vinculado o servidor, bem como com os gestores das unidades participantes do teletrabalho:

I - controlar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho desempenhado pelo servidor;

II - estabelecer tarefas, metas de desempenho e monitorar o cumprimento das atividades determinadas, mantendo relatório mensal arquivado na unidade;

III - observar a adaptação do servidor;

IV - fornecer informações e relatórios nos prazos estabelecidos ou quando solicitado;

V - manter arquivado na unidade relatório mensal de ocorrências do teletrabalho;

VI - regularizar frequência do servidor.

Art. 11) - O servidor será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - por ato do Prefeito Municipal, de ofício:

a) pelo não atingimento das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pelo Município e seus Departamentos;

b) pela finalização ou descontinuidade do teletrabalho;

c) no interesse do Município ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

d) descumprimento dos deveres previstos na lei, circunstância em que, concomitantemente, poderá haver abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

=LEI Nº 1871 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

II - por ato do gestor da unidade, do superior hierárquico imediato, ou do Diretor do Departamento ao qual estiver vinculado o servidor, de forma não retroativa:

a) a seu critério, a qualquer tempo, no interesse do serviço;

b) a pedido do servidor.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de eventuais despesas, de nenhuma espécie, para o servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 22 de 24

Art. 14) - As unidades de lotação participantes do teletrabalho remeterão relatórios mensais ao Chefe de Tecnologia e Informação, acerca das atividades e resultados obtidos com a realização de teletrabalho e para efeito de lançamento das presenças e carga horária.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude caput deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer critério para compensação.

Art. 15) - O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 16) - O Chefe de Tecnologia da Informação disponibilizará sistema informatizado que possibilite o controle e monitoramento dos servidores e respectivas tarefas desempenhas vias teletrabalho.

Art. 17) - Todos os envolvidos deverão observar os princípios da administração pública e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos servidores.

Art. 18) - Serão disponibilizados, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, bem como deverá ser informado ao Departamento de Recursos Humanos os servidores colocados em regime de teletrabalho.

Art. 19) - O Chefe de Tecnologia da Informação decidirá sobre os casos omissos, competindo ainda expedição de eventuais normas complementares visando garantir a adequação e a correta aplicação das normas previstas nesta Lei.

Art. 20) - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21) - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=LEI Nº 1871 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

Prefeitura Municipal de Buritizal, 26 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 23 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 26/11/2024=

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N. 127 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) - Fica por força da presente Lei Complementar, revogado o Inciso I, do artigo 35 da Lei Complementar de n. 127 de 10 de novembro de 2020, que versa sobre a atribuição de aulas, “*Compõe o Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) e dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e remuneração relativo aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica*”.

Redação atual:

Art. 2º) - Para fazer frente a esta lei, o Município contará com dotações orçamentárias, suplementadas se necessários.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 26 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 24 de 24

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2024 **CONCURSO PÚBLICO N°001/2024**

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital regulamentador, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público 001/2024 para **APRESENTAÇÃO** dos documentos exigidos, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 as 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste.

O não comparecimento implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado desistente ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Buritizal no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2024-HOMOLOGADO: 25/04/2024

EMPREGO: PROFESSOR PEB II MATEMÁTICA

NOME: CLASSIFICAÇÃO

JOSE HUMBERTO GONTIJO JUNIOR 1°

Buritizal, 27 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

Buritizal 26 de novembro de 2024

CARLA CRISTINA DA SILVA DE PAULA
DAMARIS GOMES DE OLIVEIRA
GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA DIAS
GEORGIA TALITA GOMES SANTOS
JENIFER PAVANI DE OLIVEIRA
JESSICA AP SANTANA
JOAO ANTONIO REZENDE
MARIA CRISTINA VENANCIO DE CASTRO
MARLI VENANCIO DE SOUZA
SARAH JENNIFER SILVA DE SOUZA
VERA LUCIA TAVARES

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

Editais

EDITAL 035/2024 -DDS

CONVOCAÇÃO PARA FRENTE DE TRABALHO

A prefeitura Municipal de Buritizal-SP através do Departamento da Administração pública,

convoca os candidatos selecionados para participarem do Programa Frente Popular de Trabalho 2023, instituído pela Lei Municipal nº 1508 de 12 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 1567 de 27/02/2019 regulamentado pelo Decreto nº2283 de 22 dezembro de 2017 e Lei nº 1605 de 20/01/2020 e Lei nº 1646 de 13 de janeiro de 2021 e Decreto nº 2571 de 13 de janeiro de 2021. Edita 035/2024, devendo comparecer no dia 28/11/2024 das 09:00 as 11:00hs no Departamento da Administração Pública (Lei nº1567/2019), conforme contato do setor e orientações, munidos dos documentos originais de RG, CPF, comprovante de residência e Carteira de trabalho e Previdência Social.

O não comparecimento indicará a desistência e consequentemente a perda da vaga.

Observação: Que os candidatos habilitados e selecionados para participar do presente programa serão convocados para a respectiva vaga de acordo com as necessidades e efetivando com a assinatura do termo.